Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/2078(INI)

19.2.2025

ALTERAÇÕES
1 - 366

Projeto de relatório
Ana Catarina Mendes
(PE767.867v01-00)

Relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito
(2024/2078(INI))

Alteração 1
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 1

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo ***2.º, o artigo 3.º, n.º 1 e n.º 3, segundo parágrafo, o artigo 4.º, n.º 3, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 19.º e 49.º***,	– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente o artigo ***7.º***,

Or. pl

Alteração 2
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as constituições dos Estados-Membros e a diversidade de sistemas políticos e governamentais nacionais,

Or. pl

Alteração 3
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 2

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos relativos	***Suprimido***

ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,	

Or. pl

Alteração 4
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Citação 2

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,	– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, ***174.º,*** 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,

Or. el

Alteração 5
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 3

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Carta»),	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 6

Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE),	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 7
Daniel Freund

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (reformulação) (Regulamento Financeiro), nomeadamente o artigo 70.º, n.º 3,

Or. en

Alteração 8
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 6

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro	– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro

de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[1] ***(«Regulamento Condicionalidade do Estado de direito»)***,	de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[1],
[1] JO L 433 de 22.12.2020, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.	[1] JO L 433 de 22.12.2020, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.

Or. pl

Alteração 9
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] («Regulamento Disposições Comuns»),	***Suprimido***
[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.	

Or. pl

Alteração 10
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] («Regulamento Disposições Comuns»),	***Suprimido***
[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.	

Or. sk

Alteração 11
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma

Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos **e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração**, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] («Regulamento Disposições Comuns»),	Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] («Regulamento Disposições Comuns»),
[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.	[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.

Or. el

Alteração 12
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[3],	***Suprimido***
[3] JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj.	

Or. pl

Alteração 13
Erik Kaliňák

Proposta de resolução

Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[3],	***Suprimido***
[3] JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj.	

Or. sk

Alteração 14
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984, e protocolos posteriores,

Or. pl

Alteração 15
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 9

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 16
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 17
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações	***Suprimido***

Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

Or. sk

Alteração 18
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Citação 10

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,	– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ***em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, as recomendações do Fórum das Nações Unidas sobre as Questões das Minorias,*** as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

Or. en

Alteração 19
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 20
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do	***Suprimido***

Conselho da Europa,

Or. sk

Alteração 21
Daniel Freund

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 22
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,	***Suprimido***

Or. it

Alteração 23
András László

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 24
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 25
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 26
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias e a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa,

Or. en

Alteração 27
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 28
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 29
Daniel Freund

Proposta de resolução
Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de ***30*** de ***janeiro*** de ***2023***, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em ***2023-2024***,	– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de ***17*** de ***dezembro*** de ***2024***, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em ***2025-2026***,

Or. en

Alteração 30
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de	***Suprimido***

violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,

Or. pl

Alteração 31
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 32
András László

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 33
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
Citação 14

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 34
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 15

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[4],	***Suprimido***

[4] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Or. pl

Alteração 35

Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 15

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[4],	***Suprimido***

[4] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Or. sk

Alteração 36
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],	***Suprimido***

[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. sk

Alteração 37
András László

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],	***Suprimido***

[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. en

Alteração 38
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],	***Suprimido***

[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. en

Alteração 39
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],	***Suprimido***

[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. en

Alteração 40
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[5],	***Suprimido***

[5] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.

Or. pl

Alteração 41
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o encerramento do procedimento previsto no artigo 7.º do TUE contra a Polónia, anunciado pela Comissão Europeia em 29 de maio de 2024, na sequência das medidas tomadas pela Polónia para restabelecer o cumprimento das normas da UE em matéria de Estado de direito,

Or. en

Alteração 42
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[5-A],
	[5-A] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.

Or. en

Alteração 43
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[6],	***Suprimido***
[6] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.	

Or. pl

Alteração 44
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[6],	***Suprimido***

[6] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.

Or. sk

Alteração 45
András László

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[6],	***Suprimido***

[6] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.

Or. en

Alteração 46
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
Citação 17

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a	***Suprimido***

necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[6],

[6] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.

Or. en

Alteração 47
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[7],	***Suprimido***

[7] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. pl

Alteração 48
András László

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos	***Suprimido***

termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[7],

[7] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. en

Alteração 49
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[7],	***Suprimido***

[7] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. en

Alteração 50
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 18

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da	***Suprimido***

União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[7],

[7] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.

Or. sk

Alteração 51
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 19

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[8],	***Suprimido***

[8] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.

Or. sk

Alteração 52
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[9],	***Suprimido***

[9] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.

Or. pl

Alteração 53
András László

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[9],	***Suprimido***

[9] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.

Or. en

Alteração 54
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[9],	***Suprimido***

[9] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.

Or. sk

Alteração 55
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide,

Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan

Proposta de resolução
Citação 20-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, intitulada «Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio» (COM(2023)0051),

Or. en

Alteração 56
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[10],	***Suprimido***

[10] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

Or. pl

Alteração 57
András László

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação	***Suprimido***

de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[10],

[10] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

Or. en

Alteração 58
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 21

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[10],	***Suprimido***

[10] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

Or. sk

Alteração 59
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o impacto das medidas de resposta à COVID-19 na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais[11],	***Suprimido***

[11] JO C 415 de 13.10.2021, p. 36.

Or. sk

Alteração 60
András László

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o impacto das medidas de resposta à COVID-19 na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais[11],	***Suprimido***

[11] JO C 415 de 13.10.2021, p. 36.

Or. en

Alteração 61
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 23

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»[12],	***Suprimido***

[12] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Or. pl

Alteração 62
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 23

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»[12],	***Suprimido***

[12] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Or. sk

Alteração 63
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 24

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[13],	***Suprimido***

[13] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.

Or. pl

Alteração 64
András László

Proposta de resolução
Citação 24

Proposta de resolução *Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[13],	***Suprimido***

[13] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.

Or. en

Alteração 65
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 24

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[13],	***Suprimido***

[13] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.

Or. sk

Alteração 66
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 25

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[14],	***Suprimido***

[14] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.

Or. pl

Alteração 67
András László

Proposta de resolução
Citação 25

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[14],	***Suprimido***

[14] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.

Or. en

Alteração 68
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 25

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[14],	***Suprimido***

[14] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.

Or. sk

Alteração 69
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik,

Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 26

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[15],	***Suprimido***

[15] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.

Or. pl

Alteração 70
András László

Proposta de resolução
Citação 26

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[15],	***Suprimido***

[15] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.

Or. en

Alteração 71
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 26

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[15],	***Suprimido***

[15] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.

Or. sk

Alteração 72
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[16],	***Suprimido***

[16] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. pl

Alteração 73
András László

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género	***Suprimido***

nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[16],

[16] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. en

Alteração 74
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 27

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[16],	***Suprimido***

[16] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.

Or. sk

Alteração 75
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 28

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil[17],	***Suprimido***

[17] ***JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.***

Or. sk

Alteração 76
András László

Proposta de resolução
Citação 28

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil[17],	***Suprimido***

[17] ***JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.***

Or. en

Alteração 77
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 29

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2021, sobre a avaliação de medidas preventivas para evitar a corrupção, despesas irregulares e a utilização indevida de fundos nacionais e da UE no caso de fundos de emergência e de domínios de despesas relacionados com crises[18],	***Suprimido***

[18] ***JO C 251 de 30.6.2022, p. 48.***

Or. sk

Alteração 78
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 30

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[19],	***Suprimido***

[19] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. sk

Alteração 79
András László

Proposta de resolução
Citação 30

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[19],	***Suprimido***

[19] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.

Or. en

Alteração 80
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[20],	***Suprimido***

[20] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.

Or. sk

Alteração 81
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[20],	***Suprimido***

[20] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.

Or. pl

Alteração 82
András László

Proposta de resolução
Citação 31

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[20],	***Suprimido***

[20] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.

Or. en

Alteração 83
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 32

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021, da Comissão, sobre o Estado de direit[21],	***Suprimido***

[21] JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.

Or. pl

Alteração 84
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 32

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021, da Comissão, sobre o Estado de direito[21],	***Suprimido***

[21] JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.

Or. sk

Alteração 85
András László

Proposta de resolução
Citação 32

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021, da Comissão, sobre o Estado de direito[21],	***Suprimido***

[21] JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.

Or. en

Alteração 86
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 33

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[22],	***Suprimido***

[22] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. pl

Alteração 87
András László

Proposta de resolução
Citação 33

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de	***Suprimido***

direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[22],

[22] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. en

Alteração 88
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 33

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[22],	***Suprimido***

[22] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

Or. sk

Alteração 89
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[23],	***Suprimido***

[23] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.

Or. sk

Alteração 90
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[23],	***Suprimido***

[23] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.

Or. pl

Alteração 91
András László

Proposta de resolução
Citação 34

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[23],	***Suprimido***

[23] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.

Or. en

Alteração 92
Daniel Freund

Proposta de resolução
Citação 34-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda,

Or. en

Alteração 93
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 35

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o Estado de direito em Malta, cinco anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia[24],	***Suprimido***

[24] JO C 149 de 28.4.2023, p. 15.

Or. sk

Alteração 94
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[25],	***Suprimido***

[25] *JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.*

Or. el

Alteração 95
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[25],	***Suprimido***

[25] *JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.*

Or. sk

Alteração 96
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[25],	***Suprimido***

[25] *JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.*

Or. it

Alteração 97
András László

Proposta de resolução
Citação 36

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[25],	***Suprimido***

[25] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.

Or. en

Alteração 98
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 37

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não discriminação e a luta contra o racismo na UE[26],	***Suprimido***

[26] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.

Or. sk

Alteração 99
András László

Proposta de resolução
Citação 37

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não discriminação e a luta contra o racismo na UE[26],	***Suprimido***

[26] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.

Or. en

Alteração 100
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[27],	***Suprimido***

[27] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.

Or. pl

Alteração 101
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria	***Suprimido***

das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[27],

[27] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.

Or. sk

Alteração 102
András László

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[27],	***Suprimido***

[27] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.

Or. en

Alteração 103
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 39

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de março de 2023, sobre o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito –	***Suprimido***

Situação na União Europeia[28],

[28] JO C 341 de 27.9.2023, p. 2.

Or. pl

Alteração 104
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 39

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de março de 2023, sobre o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito – Situação na União Europeia[28],	***Suprimido***

[28] JO C 341 de 27.9.2023, p. 2.

Or. sk

Alteração 105
András László

Proposta de resolução
Citação 39

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de março de 2023, sobre o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito – Situação na União Europeia[28],	***Suprimido***

[28] JO C 341 de 27.9.2023, p. 2.

Or. en

Alteração 106
Loránt Vincze

Proposta de resolução
Citação 39-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de abril de 2023, sobre as relações institucionais entre a União Europeia e o Conselho da Europa[28-A],
	[28-A] JO C, C/2023/442, 1.12.2023.

Or. en

Alteração 107
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o Relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito[29],	***Suprimido***
[29] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.	

Or. pl

Alteração 108
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o Relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito[29],	***Suprimido***

[29] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.

Or. sk

Alteração 109
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o Relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito[29],	***Suprimido***

[29] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.

Or. sk

Alteração 110
András László

Proposta de resolução
Citação 40

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o Relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito[29],	***Suprimido***

[29] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI:

http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.

Or. en

Alteração 111
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 41

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e fundos congelados da UE[30],	***Suprimido***

[30] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.

Or. pl

Alteração 112
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 41

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e fundos congelados da UE[30],	***Suprimido***

[30] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.

Or. sk

Alteração 113
András László

Proposta de resolução
Citação 41

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e fundos congelados da UE[30],	***Suprimido***

[30] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.

Or. en

Alteração 114
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[31],	***Suprimido***

[31] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. sk

Alteração 115
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[31],	***Suprimido***

[31] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. pl

Alteração 116
András László

Proposta de resolução
Citação 42

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[31],	***Suprimido***

[31] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. en

Alteração 117
András László

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[32],	***Suprimido***

[32] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.

Or. en

Alteração 118
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[32],	***Suprimido***

[32] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.

Or. sk

Alteração 119
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 43

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[32],	***Suprimido***
[32] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.	

Or. pl

Alteração 120
Emma Rafowicz, Birgit Sippel, Chloé Ridel, Krzysztof Śmiszek, Hannes Heide

Proposta de resolução
Citação 43-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o parecer da Comissão Nacional Consultiva dos Direitos Humanos sobre a vigilância do espaço público, de 20 de junho de 2024[1-A],
	[1-A] Comissão Nacional Consultiva dos Direitos Humanos, «Avis sur la surveillance de l'espace public» [Parecer sobre a vigilância do espaço público], 20 de junho de 2024.

Or. en

Alteração 121
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 44

Proposta de resolução	*Alteração*

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de outubro de 2023, sobre o Estado de direito em Malta seis anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia e a necessidade de proteger os jornalistas[33],	***Suprimido***

[33] JO C, C/2024/2656, 29.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2656/oj.

Or. sk

Alteração 122
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Citação 44-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, intitulada «Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio» (COM(2023)0051),

Or. en

Alteração 123
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 45

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia – Relatório anual para os anos 2022-2023[34],	***Suprimido***

[34] JO C, C/2024/5739, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5739/oj.

Or. sk

Alteração 124
András László

Proposta de resolução
Citação 45

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia – Relatório anual para os anos 2022-2023[34],	***Suprimido***

[34] JO C, C/2024/5739, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5739/oj.

Or. en

Alteração 125
Daniel Freund

Proposta de resolução
Citação 45-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2024, sobre as audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativamente à Hungria para reforçar o Estado de direito e as suas implicações orçamentais,

Or. en

Alteração 126

Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
Citação 45-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»,

Or. en

Alteração 127
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 46

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Resolução n.º 2262 (2019), de 24 de janeiro de 2019, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais,	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 128
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 47

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta as recomendações e os relatórios do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos	***Suprimido***

Humanos, do Alto-Comissário para as Minorias Nacionais, do Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social e de outros órgãos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), bem como a cooperação entre a UE e a OSCE em matéria de democratização, desenvolvimento institucional e direitos humanos, e o relatório anual da OSCE sobre os crimes de ódio, no qual os Estados participantes se comprometeram a aprovar legislação que preveja sanções que tenham em conta a gravidade dos crimes de ódio, a tomar medidas para resolver o problema da baixa taxa de denúncias e a introduzir ou continuar a desenvolver atividades de reforço das capacidades dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pelo exercício da ação penal e pela justiça para prevenir e investigar os crimes de ódio e intentar ações judiciais contra os autores deste tipo de atos,

Or. sk

Alteração 129
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 48

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito PEGA e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[35],	***Suprimido***

[35] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. sk

Alteração 130
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 48

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito PEGA e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[35],	***Suprimido***

[35] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. pl

Alteração 131
András László

Proposta de resolução
Citação 48

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito PEGA e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na	***Suprimido***

aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[35],

[35] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.

Or. en

Alteração 132
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Citação 48-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as experiências e perceções de antissemitismo do povo judeu no inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia[35-A]
	35-A. «Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism – EU Survey of Jewish People», 11.7.2024 (não traduzido para português). https://fra.europa.eu/en/publication/2024/experiences-and-perceptions-antisemitism-third-survey

Or. fi

Alteração 133
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Citação 49

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as	***Suprimido***

perguntas escritas e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais[36],

[36]Para todas as atividades de acompanhamento deste grupo, ver: https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662.

Or. pl

Alteração 134
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Citação 49

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas escritas e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais[36],	***Suprimido***

[36] Para todas as atividades de acompanhamento deste grupo, ver: https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662.

Or. sk

Alteração 135
András László

Proposta de resolução
Citação 49

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas escritas e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais[36],	***Suprimido***
[36] Para todas as atividades de acompanhamento deste grupo, ver: https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662.	

Or. en

Alteração 136
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Pekka Toveri

Proposta de resolução
Citação 49-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a carta conjunta elaborada na reunião conjunta dos Governos da Finlândia e da Suécia, em Estocolmo, em 16 de setembro de 2024, sobre uma abordagem global para reforçar as políticas e instrumentos em matéria de Estado de direito,

Or. en

Alteração 137
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução

Citação 52-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os recentes relatórios do Tribunal de Contas Europeu sobre garantir a aplicação da legislação da UE (Relatório Especial 28/2024), o relatório da Comissão sobre o Estado de direito (Documento de análise 02/2024) e o Estado de direito na UE (Relatório Especial 03/2024), e suas respetivas recomendações,

Or. en

Alteração 138
Lukas Mandl

Proposta de resolução
Citação 52-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024-2029, apresentadas em 18 de julho de 2024 por Ursula von der Leyen na sua qualidade de candidata a presidente da Comissão,

Or. en

Alteração 139
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Abir Al-Sahlani, Chloé Ridel, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Citação 52-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os inquéritos

Eurobarómetro de 2024 sobre a perceção da corrupção, segundo os quais a corrupção permanece uma forte preocupação dos cidadãos e empresas da UE,

Or. en

Alteração 140
Isabel Serra Sánchez, Ana Catarina Mendes

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros;	A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros ***e que se encontram refletidos na Carta e consagrados nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos***; ***que a Carta faz parte do direito primário da UE; que a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais são valores que se reforçam mutuamente, podendo, quando enfraquecidos, representar uma ameaça sistémica para os direitos e liberdades de todas as pessoas que vivem na UE;***

Or. en

Alteração 141
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros;	A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros***, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres***;

Or. pl

Alteração 142
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros;	A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros***, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres***;

Or. sk

Alteração 143
András László

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros;	A. Considerando que a União Europeia assenta nos valores comuns, consagrados no artigo 2.º do TUE, do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo primado do direito e pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas que pertencem a minorias, valores que são comuns aos Estados-Membros; ***que as instituições da União também têm de respeitar o Estado de direito quando atuam;***

Or. en

Alteração 144
Klára Dobrev, Csaba Molnár, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que, como resulta do artigo 49.º do TUE, que prevê a possibilidade de qualquer Estado europeu pedir para se tornar membro da União, esta agrupa Estados que aderiram livre e voluntariamente aos valores comuns referidos no artigo 2.º do TUE, respeitam esses valores e estão empenhados em promovê-los; que o direito da UE assenta, assim, na premissa fundamental de que cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, esses valores; que esta premissa implica e justifica a existência da confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica[1-A, 2-A];

[1-A] TJUE, Parecer 2/13 de 18 de dezembro de 2014, ECLI:EU:C:2014:2454, n.º 168.

[2-A] TJUE, Acórdão de 24 de junho de 2019 no processo C-619/18, Comissão/República da Polónia, ECLI:EU:C:2019:531, n.º 42.

Or. en

Alteração 145
Daniel Freund

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que, como resulta do artigo 49.º do TUE, que prevê a possibilidade de qualquer Estado europeu pedir para se tornar membro da União, esta agrupa Estados que aderiram livre e voluntariamente aos valores comuns referidos no artigo 2.º do TUE, respeitam esses valores e estão empenhados em promovê-los, pelo que o direito da União assenta na premissa fundamental de que cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, esses valores; que os Estados-Membros têm o dever de assegurar que seja evitada qualquer regressão na proteção dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. en

Alteração 146
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que é de importância crucial abordar o passado da Europa com base nos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; que a história nunca deve ser relativizada, distorcida ou falsificada para fins políticos; que os casos de apropriação indevida e de violação por parte dos Estados-Membros de leis relativas à memória contribuem para negar a história e os crimes cometidos por regimes totalitários, cuja repetição cumpre evitar; que, no último ano, as autoridades locais de alguns municípios de Espanha violaram a lei espanhola relativa à memória histórica;

Or. en

Alteração 147
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que as organizações da sociedade civil, a comunidade jurídica, as associações, os meios de comunicação social independentes e os movimentos de base continuam a ser uma pedra angular do Estado de direito, promovendo a transparência, a responsabilização e a participação dos cidadãos nos processos democráticos; que estes intervenientes têm sido fundamentais para salvaguardar a independência judicial, a liberdade de expressão e outros valores constitucionais, funcionando frequentemente sob crescentes condicionalismos políticos e jurídicos;

Or. en

Alteração 148
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que, por um lado, a Comissão procura vincular os Estados-Membros ao direito da UE, colocando a União hierarquicamente acima destes, e, por outro, pretende substituir o conteúdo tradicional do Estado de direito, através da construção de um conjunto subjetivo de valores e princípios;

Or. en

Alteração 149
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que não existe uma definição aceite do termo «Estado de direito» nem um sistema uniforme para avaliar a conformidade com o Estado de direito a nível da UE, que se aplique igualmente a todos os Estados-Membros e tenha em conta a variedade de sistemas e tradições constitucionais;

Or. pl

Alteração 150
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a separação de poderes, a igualdade perante a lei, a transparência e a responsabilização são princípios fundamentais para qualquer democracia saudável; que as instituições da União promovem estes princípios em conformidade com os Tratados;

Or. en

Alteração 151
András László

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o relatório anual sobre o Estado de direito é um instrumento criado pela Comissão desprovido de base jurídica nos Tratados;

Or. en

Alteração 152
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o Regulamento dos Serviços Digitais constitui uma clara ameaça às liberdades de expressão e de discurso;

Or. en

Alteração 153
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que o roubo sistemático de bebés durante a ditadura franquista e durante os primeiros anos da democracia, em que milhares de recém-nascidos foram levados à força das suas mães e ilegalmente adotados, é um crime que continua em grande parte impune e que exige justiça, verdade e reparação; que a persistência da impunidade e da inação institucional na resposta a estes crimes constitui uma grave violação do Estado de direito, comprometendo o acesso das vítimas à verdade, à justiça e à reparação e revelando a necessidade de um pleno alinhamento com os valores europeus consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;

Or. en

Alteração 154
Daniel Freund

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que o princípio da cooperação leal, estabelecido no artigo 4.º, n.º 3, do TUE, impõe à União e aos Estados-Membros a obrigação de se respeitarem e de se assistirem mutuamente no cumprimento das missões decorrentes dos Tratados, e aos Estados-Membros a obrigação de tomarem todas as medidas gerais ou

específicas adequadas para garantir a execução das obrigações decorrentes dos Tratados ou resultantes dos atos das instituições da União; que os Estados-Membros se devem abster de qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da União;

Or. en

Alteração 155
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que a liberdade de expressão e o direito à informação carecem de níveis adequados de proteção na União; que a concentração dos meios de comunicação social, a falta de transparência da propriedade dos meios de comunicação social e do respetivo financiamento público, a falta de independência editorial em relação a influências comerciais e políticas e os problemas de viabilidade constituem um risco para o direito à informação; que a promoção da moderação de conteúdos lícitos e a verificação de factos por associações não independentes constituem um ataque direto à liberdade de expressão;

Or. en

Alteração 156
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que não existe uma definição europeia comum de Estado de direito, uma vez que conceitos como «rule of law», do inglês, «Rechtsstaatlichkeit», do alemão, e «etat de droit», do francês, significam coisas diferentes, de acordo com tradições jurídicas diferentes; que a tentativa de definir o Estado de direito será feita em detrimento das tradições jurídicas de longa data existentes em toda a Europa;

Or. en

Alteração 157
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que vários multimilionários estrangeiros, como Bill Gates e George Soros, investem milhões em meios de comunicação social na Alemanha, com o objetivo de orientar a opinião pública; que a UE se mantém silenciosa em relação a essa interferência, mas se manifesta em termos muito claros quando a alegada interferência provém de fontes conservadoras de que desaprova, como Elon Musk;

Or. en

Alteração 158
András László

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que, sem uma abordagem objetiva, equitativa, imparcial e baseada em factos, o relatório sobre o Estado de direito é um instrumento que carece de credibilidade e que não é passível de ser tido em conta no contexto de outros mecanismos;

Or. en

Alteração 159
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-C. Considerando que o Governo húngaro se eximiu a aplicar múltiplos acórdãos do Tribunal Constitucional da Hungria, do TJUE e do TEDH relacionados com violações, pela Hungria, de valores consagrados no artigo 2.º do TUE e não deu seguimento à grande maioria das recomendações constantes dos relatórios de 2023 e de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito nem às recomendações de outros organismos internacionais, como o GRECO e a Comissão de Veneza, entre outros;

Or. en

Alteração 160
András László

Proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	A-C. Considerando que, ao abrigo dos Tratados, a Comissão não tem competência para criar mecanismos adicionais destinados a monitorizar o Estado de direito nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 161
András László

Proposta de resolução
Considerando A-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-D. Considerando que a Comissão utiliza contributos de ONG financiadas por estrangeiros na elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 162
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Justiça e corrupção	Justiça e ***quadro de combate à*** corrupção

Or. en

Alteração 163
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos; ***salienta que os sistemas judiciais em determinados Estados-Membros e países candidatos à adesão à UE ainda são moldados por reciprocidades que remontam à era comunista; sublinha as incoerências na posição da UE, uma vez que apoia a reforma do sistema judicial nos países candidatos à adesão à UE, como a Moldávia, protegendo simultaneamente um sistema igualmente ineficiente, deficiente e pós-comunista na Polónia; observa que, embora os sistemas de nomeação de juízes em alguns Estados-Membros não sejam controversos, foram criticadas reformas noutros países destinadas a estabelecer sistemas semelhantes; insta a Comissão a abster-se de interferir nas reformas relativas à organização do sistema judicial; considera inaceitável a promoção por outros países, e também pela UE, de ações políticas por parte de organizações compostas por representantes do sistema judicial, exige o fim de tais ações e solicita que qualquer interferência até à data seja divulgada de forma transparente;***

Or. pl

Alteração 164
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos; ***salienta, por conseguinte, que uma remuneração adequada é essencial para atrair e manter pessoal do sistema judicial qualificado; reitera que é essencial haver recursos adequados, incluindo financiamento, infraestruturas e pessoal qualificado, para assegurar a eficiência e a acessibilidade do sistema judicial; destaca o papel importante da digitalização na transformação dos sistemas judiciais a nível nacional;***

Or. en

Alteração 165
Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente***; congratula-se com as iniciativas tomadas por alguns Estados-Membros no sentido de garantir a independência do sistema judicial, nomeadamente através do funcionamento eficaz dos Conselhos Superiores da Magistratura***; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a

responsabilização dos decisores políticos;

Or. en

Alteração 166
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos; ***reitera que os Tratados constitutivos da União Europeia remetem para a competência dos Estados-Membros a organização dos sistemas judiciais;***

Or. it

Alteração 167
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um ***princípio básico*** do Estado de direito que ***exige*** um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um ***dos princípios básicos*** do Estado de direito que ***exigem*** um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para o exercício dos direitos dos cidadãos, a luta contra a discriminação e a responsabilização dos decisores políticos;

Or. sk

Alteração 168
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para ***o exercício dos direitos dos*** cidadãos, ***a luta contra a discriminação*** e ***a responsabilização dos*** decisores políticos;	1. Sublinha que uma justiça justa e acessível é um princípio básico do Estado de direito que exige um sistema judicial independente; reitera que o acesso à justiça é essencial para ***que os*** cidadãos ***possam exercer os seus direitos***, ***ter a garantia de igualdade perante a lei*** e ***responsabilizar os*** decisores políticos;

Or. fr

Alteração 169
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Observa a constatação da Comissão de que vários Estados-Membros afetaram recursos adicionais para reforçar a resiliência dos seus sistemas judiciais; congratula-se, neste contexto, com as ações destinadas a afetar recursos adicionais ao próprio sistema judicial, bem como com os esforços envidados no sentido de aumentar os salários no sistema judicial; observa a opinião da Comissão de que, em alguns Estados-Membros, os níveis de remuneração continuam a ser problemáticos, conduzindo frequentemente a situações de escassez e

a dificuldades no preenchimento das vagas existentes; salienta, por conseguinte, que uma remuneração adequada é essencial para atrair e manter pessoal do sistema judicial qualificado; reitera que é essencial haver recursos adequados, incluindo financiamento, infraestruturas e pessoal qualificado, para assegurar a eficiência e a acessibilidade do sistema judicial; destaca o papel importante da digitalização na transformação dos sistemas judiciais a nível nacional;

Or. en

Alteração 170
Giuseppe Antoci, Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as tentativas do Governo italiano de comprometer a independência e autonomia do poder judicial; considera que a recente reforma sobre a separação de carreiras e a criação do Supremo Tribunal Disciplinar viola as obrigações da Itália decorrentes dos artigos 2.º, 19.º e 49.º do TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE; recorda a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, que define garantias específicas de independência dos juízes no âmbito de processos disciplinares; solicita à Comissão que avalie a conformidade da recente reforma do sistema judicial em Itália com os princípios do Tratado;

Or. en

Alteração 171
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Destaca o papel importante dos Conselhos Superiores da Magistratura na salvaguarda da independência do poder judicial; considera necessário avaliar as reformas que se encontram em vias de ser adotadas em vários Estados-Membros e incentiva a adaptação da composição e do funcionamento desses organismos às normas estabelecidas pela Comissão e pelo Conselho da Europa e homologadas pelo TJUE;

Or. en

Alteração 172
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Apela ao reforço da proteção das pessoas que lutam contra a corrupção aos mais altos níveis do governo; lamenta que, em alguns Estados-Membros, incluindo a Polónia, as pessoas que lutam contra a corrupção sejam alvo de revanchismo e perseguição, mesmo uma dúzia de anos ou mais após a divulgação de casos de corrupção aos mais altos níveis de governo;

Or. pl

Alteração 173

Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha que o sistema judicial é da competência dos Estados-Membros e que, no entanto, a Comissão está envolvida em atividades neste domínio que são contrárias aos princípios dos Tratados da UE e às decisões dos parlamentos democraticamente legítimos dos Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 174
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Observa que a Comissão constatou progressos em vários Estados-Membros em matéria de digitalização da justiça e de aumento dos recursos financeiros e humanos à disposição do sistema judicial, através de reformas destinadas a melhorar a sua independência e eficácia;

Or. it

Alteração 175
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Congratula-se com o papel

fundamental do TJUE na defesa do Estado de direito em toda a UE; apoia iniciativas adicionais destinadas a reforçar os recursos e as capacidades do TJUE para dar uma resposta eficaz a novos desafios ao Estado de direito;

Or. en

Alteração 176
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Condena o uso do sistema judicial para fins políticos, que buscam prejudicar, deslegitimar e silenciar a contestação política; apela aos Estados-Membros para que se abstenham de utilizar o sistema de justiça penal de forma abusiva com vista à perseguição de opositores políticos;

Or. en

Alteração 177
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Manifesta a sua preocupação por a Comissão aplicar a sua própria interpretação do Estado de direito, sem uma definição clara acordada pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 178
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Alerta para o facto de as várias jurisdições dos Estados-Membros associarem diferentes definições ao conceito de Estado de direito e salienta que esta divergência das legislações nacionais deve ser respeitada e celebrada, em vez de ser ignorada ou eliminada; salienta a existência de vários estudos universitários sobre direito comparado que demonstram a ausência de uma interpretação harmonizada do Estado de direito; considera que esta falta de consenso a nível da UE no que respeita ao conceito suscitará insegurança jurídica e abre a possibilidade de ingerência política, o que constitui, por si só, uma violação do Estado de direito; insta todos os Estados-Membros a respeitarem a separação de poderes enquanto aspeto essencial do Estado de direito;

Or. en

Alteração 179
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Salienta que o Ministério Público é um elemento fundamental para a capacidade do sistema judicial de combater a criminalidade e a corrupção; destaca a importância de garantir a autonomia e a independência do Ministério Público; sublinha a necessidade de prever salvaguardas que

ajudem a preservar a independência do Ministério Público, de modo que se encontre livre de pressões políticas indevidas, em especial por parte do governo;

Or. en

Alteração 180
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Lamenta que a Comissão apenas avalie a aplicação do Estado de direito pelos Estados-Membros e não pelas próprias instituições da UE; sublinha que há muitas alegadas violações do Estado de direito por parte das próprias instituições europeias, nomeadamente da Comissão, que exigem um controlo adequado;

Or. en

Alteração 181
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Observa que a criação de comissões parlamentares destinadas a investigar a ocorrência de uma instrumentalização do direito ou da judicialização da política implica, na prática, submeter os processos e as decisões judiciais ao controlo parlamentar, com uma interferência evidente na independência judicial e na

separação de poderes;

Or. en

Alteração 182
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; ***salienta*** a ***necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos*** judiciais ***de alto nível,*** sem ***interferência política***;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia***, acessibilidade e qualidade*** do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; ***recorda que*** a ***eficácia do sistema judicial exige a aplicação de medidas destinadas a reduzir a duração e a acumulação de processos*** judiciais***; insta os Estados-Membros a darem seguimento aos casos de corrupção num prazo razoável, a fim de não fomentar um sentimento de impunidade entre os seus cidadãos; recorda que o sistema judicial não pode ser eficiente*** sem ***recursos suficientes, quer em termos financeiros, quer em termos de infraestruturas ou de pessoal***; ***convida os Estados-Membros a aproveitarem as oportunidades oferecidas pela digitalização para simplificar, melhorar a eficiência e a acessibilidade, poupar tempo e reduzir os custos de armazenamento;***
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 183
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão ***identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia*** do sistema judicial ***de alguns*** Estados-Membros[37]; salienta ***a necessidade de*** nomeações ***transparentes e baseadas no mérito*** para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão ***não tem competência para examinar ou avaliar a organização*** do sistema judicial ***nos*** Estados-Membros;
	salienta ***que os Estados-Membros têm competência para estabelecer os procedimentos que regem as*** nomeações para cargos judiciais de alto nível, ***de forma transparente e*** sem interferência política; ***salienta que é inaceitável que a Comissão interfira nas atividades dos Estados-Membros que visam reformar a organização e melhorar a eficiência do sistema judicial;***

[37]Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. pl

Alteração 184
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política; ***recorda as normas do Conselho da Europa relativas à eleição dos juízes membros dos Conselhos Superiores da Magistratura, que devem ser eleitos pelos seus pares, a fim de salvaguardar a separação de poderes;***
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 185
András László

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão ***identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]***; ***salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;***	2. Observa que ***o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito é mais um instrumento de pressão política; lamenta que o relatório não apresente uma imagem objetiva e fundamentada da situação nos Estados-Membros em matéria de Estado de direito; realça que este relatório não pode servir de base para quaisquer mecanismos e procedimentos novos da UE; lamenta que*** a Comissão ***inclua contributos de ONG financiadas a partir do estrangeiro na elaboração do relatório anual sobre o Estado de direito***;

[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 186
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política***, incluindo por parte da Comissão, que deve respeitar escrupulosamente a soberania e as prerrogativas nacionais***;
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 19 e 24.

Or. fr

Alteração 187
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*

2. Observa que a Comissão ***identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do*** sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão ***excedeu as suas competências ao tomar medidas que podem ser consideradas como uma interferência no*** sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política ***do grupo que detém o poder nas instituições da União Europeia***;
[37]Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	***[37]Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.***

Or. pl

Alteração 188
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais de alto nível, sem interferência política ***suscetível de comprometer a sua imparcialidade***;
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 189
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais ***de alto nível***, sem interferência política;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito para cargos judiciais, sem interferência política***, em todos os Estados-Membros***;
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 190
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de ***nomeações*** transparentes e ***baseadas no mérito*** para cargos judiciais de alto nível, ***sem*** interferência política;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]; salienta a necessidade de ***critérios totalmente*** transparentes e ***divulgados ao público em matéria de nomeações*** para cargos judiciais de alto nível, ***as quais devem ser***

	baseadas no mérito e isentas de interferência política;
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. en

Alteração 191
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37]***; salienta a necessidade de nomeações transparentes e baseadas no mérito*** para cargos judiciais de alto nível***, sem interferência política***;	2. Observa que a Comissão identificou dificuldades estruturais na melhoria da eficácia do sistema judicial de alguns Estados-Membros[37] ***e respeita a competência dos Estados-Membros*** para ***estabelecer regras relativas à nomeação de*** cargos judiciais de alto nível;
[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.	[37] Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), anexo com recomendações, pp. 1, 9, 11, 19 e 24.

Or. sk

Alteração 192
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	2-A. Observa a constatação da Comissão de que o nível de perceção da independência judicial em Itália permanece baixo; manifesta a sua preocupação com a adoção de legislação de execução no quadro da reforma do sistema judicial italiano e com o consequente enfraquecimento do sistema judicial; manifesta a sua preocupação com as reformas constitucionais propostas a respeito da separação das carreiras judiciais por um lado, e da criação de um Supremo Tribunal Disciplinar incumbido de monitorizar a conduta dos juízes, por outro; sublinha a importância de salvaguardar a independência judicial e a separação de poderes;

Or. en

Alteração 193
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Lamenta que os níveis de remuneração dos juízes e dos funcionários judiciais continuem a suscitar preocupações em vários Estados-Membros, o que torna os lugares vagos pouco atrativos e, por conseguinte, difíceis de preencher; recorda que a transparência dos procedimentos de nomeação e de destituição dos juízes, bem como os poderes e composição dos Conselhos Superiores da Magistratura são fundamentais para garantir a independência judicial; insta os Estados-Membros a introduzirem

salvaguardas adequadas contra influências políticas indevidas, nomeadamente de países terceiros;

Or. en

Alteração 194
Giuseppe Antoci, Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Considera que a situação em Itália merece especial atenção, uma vez que o Estado de direito no país se está a deteriorar de dia para dia; condena a reforma do código penal que revogou o crime de utilização abusiva das funções públicas; salienta a forma como esta revogação está a ter um impacto negativo na luta contra a corrupção e a criminalidade organizada em Itália e a nível da UE; solicita à Comissão que acompanhe de perto a situação em Itália a este respeito e que a descreva no relatório de 2025 sobre o Estado de direito;

Or. en

Alteração 195
Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Considera que a Comissão está empenhada na sua própria política partidária, utilizando o Estado de direito como slogan para favorecer – em termos de financiamento e de comunicação e em termos formais – os seus políticos

preferidos nos Estados-Membros e desrespeitando flagrantemente o princípio segundo o qual cada um dos ramos do governo, incluindo o sistema judicial, deve ser obrigado a demonstrar legitimidade democrática;

Or. pl

Alteração 196
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a avaliar as condições nas prisões em futuros relatórios sobre o Estado de direito, tendo em conta as preocupações graves e crescentes em toda a Europa relativamente à sobrepopulação, às condições de vida inadequadas e às taxas alarmantes de suicídios nas prisões;

Or. en

Alteração 197
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Recorda que apenas as qualificações dos juízes e procuradores devem ser determinantes para a sua

nomeação e promoção, não devendo haver influência por considerações políticas ou pessoais;

Or. en

Alteração 198
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta a importância da independência e autonomia do Ministério Público;

Or. en

Alteração 199
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Recorda a necessidade de garantir a autonomia do Ministério Público, a fim de evitar qualquer interferência política no seu trabalho; insta à reforma do sistema de processos disciplinares, a fim de evitar que as autoridades políticas os utilizem para controlar o poder judicial; insiste, a este respeito, na realização destes procedimentos por um organismo independente;

Or. en

Alteração 200
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Ana Catarina Mendes

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Sublinha a necessidade de garantir a autonomia e a responsabilização do Ministério Público, protegendo-o de qualquer pressão política indevida; destaca o papel da transparência dos processos de nomeação de procuradores enquanto fator essencial para manter a confiança do público na justiça penal;

Or. en

Alteração 201
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Solicita à Comissão que mantenha um controlo permanente, garantindo que os juízes e os procuradores permaneçam independentes das autoridades responsáveis pela sua nomeação ou recondução;

Or. en

Alteração 202
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 2-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-D. Insta a que os processos disciplinares dos juízes sejam tratados por organismos independentes, livres de influência política;

Or. en

Alteração 203
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 2-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-E. Observa com preocupação que as leis de amnistia de cariz político suscitam dúvidas na opinião pública quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e das normas da UE; lamenta qualquer interferência governamental ou política nas investigações de corrupção e recorda que ninguém está acima da lei;

Or. en

Alteração 204
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos	***Suprimido***

pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;

Or. fr

Alteração 205
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 206
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário; ***salienta que a não execução de acórdãos de tribunais nacionais e internacionais conduz a violações dos direitos humanos, as quais ficam por sanar, podendo mesmo tornar-se recorrentes; realça também que esta situação cria junto da opinião pública a perceção de que é possível***

ignorar acórdãos, comprometendo a independência do poder judicial e minando a confiança geral no poder de uma sentença imparcial, especialmente quando são os organismos estatais quem desafia o cumprimento dos acórdãos proferidos pelos seus tribunais nacionais, ou quando os Estados começam a deitar por terra a estrutura de base dos acordos internacionais ao não cumprirem os acórdãos dos tribunais internacionais;

Or. en

Alteração 207
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário; ***propõe a criação de uma unidade de monitorização incumbida de supervisionar a aplicação dos acórdãos, devendo a colaboração com o Conselho da Europa ser assegurada;***

Or. en

Alteração 208
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes ***e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário***;	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes ***dos tribunais constitucionais***;

Or. pl

Alteração 209
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes ***do TJUE e do TEDH*** e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário***, acompanhados de pedidos de medidas provisórias***;

Or. en

Alteração 210
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar procedimentos de	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes***, incluindo os proferidos pelo TEDH,*** e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do

infração sempre que necessário;	direito da UE e a lançar procedimentos de infração sempre que necessário;

Or. en

Alteração 211
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora os acórdãos pendentes ***e insta a Comissão a avaliar as consequências para o cumprimento do direito da UE e a lançar*** procedimentos de infração ***sempre que necessário***;	3. Exorta os Estados-Membros a aplicarem sem demora ***todos*** os acórdãos pendentes***, respeitando simultaneamente o poder discricionário da Comissão para instaurar*** procedimentos de infração***, se o considerar justificado***;

Or. sk

Alteração 212
Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1) Considerando que o Estado de direito é posto em causa quando as leis democraticamente adotadas são alvo de obstrução institucional ou de resistência por parte de certos setores judiciais ou administrativos, impedindo a sua aplicação adequada;

Or. en

Alteração 213
Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 2 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2) Considerando que o Parlamento espanhol aprovou, em 30 de maio de 2024, uma lei de amnistia destinada a resolver as consequências políticas e judiciais da crise catalã, refletindo a vontade dos representantes democraticamente eleitos de prosseguir uma via de diálogo e normalização; que esta lei entrou em vigor em 11 de junho de 2024; que os órgãos jurisdicionais espanhóis dispuseram de dois meses a contar da sua entrada em vigor para a aplicar;

Or. en

Alteração 214
Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 3 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3) Manifesta a sua preocupação com a relutância de determinados intervenientes judiciais e administrativos de Espanha em aplicar integralmente a referida lei de amnistia, o que é suscetível de pôr em causa a segurança jurídica, o primado da democracia e a separação de poderes; salienta que a não aplicação de leis aprovadas de forma democrática pode constituir uma ameaça ao Estado de direito e aos direitos fundamentais, bem como à estabilidade social e política;

Or. en

Alteração 215

Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 4 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4) Considerando que o Tribunal Constitucional de Espanha já eliminou as dúvidas sobre a adequação constitucional da amnistia como figura jurídica nos acórdãos 63/1983, 147/1983 e 147/1986, em referência à lei espanhola da amnistia de 1977 (revista em 1984);

Or. en

Alteração 216
Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 5 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5) Alerta para o facto de menos de metade das pessoas com pedidos de amnistia submetidos terem recebido uma decisão favorável; sublinha que os órgãos jurisdicionais dificilmente atuaram por iniciativa própria na aplicação da lei; observa que, em alguns casos, os pedidos de amnistia deram origem a labirintos processuais, em parte devido ao facto de se tratar de uma lei recente e em parte devido à falta de vontade de resolver os casos com celeridade;

Or. en

Alteração 217
Jaume Asens Llodrà, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3 – ponto 6 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6) Denuncia que, sete meses após a entrada em vigor da lei, quase metade dos pedidos de amnistia continuam por resolver; destes, 13 % encontram-se suspensos na pendência de respostas a questões jurídicas submetidas ao Tribunal Constitucional ou ao TJUE; quase 15 % foram diretamente recusados, muitas vezes sem justificação clara ou com base em critérios arbitrários e de cariz ideológico;

Or. en

Alteração 218
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Exorta todos os Estados-Membros a adotarem códigos de conduta para os juízes, seguindo as recomendações do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) e tendo em conta que tais códigos são aplicáveis no TEDH e no TJUE, a criarem mecanismos independentes para investigar alegadas violações do código de conduta e de outras leis, a melhorarem a divulgação e a transparência dos conflitos de interesses e dos presentes recebidos pelo poder judicial, a abordarem a questão das «portas giratórias» e a exigirem que os juízes expliquem publicamente as suas decisões de recusa;

Or. en

Alteração 219

Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Incentiva os Estados-Membros a reforçarem a sua capacidade para analisar e contestar eficazmente as ações da União, assegurando que quaisquer iniciativas legislativas respeitem o equilíbrio de poderes entre a União e os seus Estados-Membros;

Or. en

Alteração 220
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Ana Catarina Mendes, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que o incumprimento sistemático do direito da União deve conduzir a sanções financeiras tangíveis, a fim de assegurar uma verdadeira dissuasão;

Or. en

Alteração 221
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Está firmemente convicto de que a formação é um elemento fundamental que

garante a independência dos juízes, bem como a qualidade e a eficiência do sistema judicial; manifesta a firme convicção de que a formação deve ser multidisciplinar, na medida em que fornece aos juízes os conhecimentos quotidianos de que necessitam no que se refere a matérias novas e contribui para uma maior abertura em relação à diversidade cultural e às diversas realidades sociais; insta os Estados-Membros a proporcionarem aos juízes formação obrigatória no que se refere à igualdade, discriminação e violência de género, a métodos sensíveis às questões de género que possam empregar no exercício das suas funções, bem como aos direitos das crianças e ao princípio do interesse superior da criança, a fim de contribuírem para assegurar uma justiça adaptada às crianças;

Or. en

Alteração 222
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Insta os Estados-Membros a afetarem recursos suficientes ao poder judicial, a fim de reduzir a acumulação de processos e de assegurar a sua resolução atempada; observa que o subfinanciamento e a falta de pessoal podem comprometer a acessibilidade e a eficácia dos sistemas judiciais, minando assim a confiança no Estado de direito;

Or. en

Alteração 223
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Salienta que persistem sérias preocupações no que diz respeito à independência judicial na Hungria e salienta que o sistema judicial húngaro não cumpre o requisito de independência estabelecido na Carta e no TUE;

Or. en

Alteração 224
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 3-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-D. Recorda que, segundo o relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito, o Ministério Público na Hungria continua a ser objeto de influência política, com o risco de interferência indevida em casos individuais, ao passo que a liberdade de expressão dos juízes continua sob pressão, continuando a ser lançadas campanhas de difamação contra juízes nos meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 225
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Cecilia Strada

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;	4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio***, incluindo vias de recurso das decisões nos processos penais relativos às vítimas, disposições sobre o apoio e a proteção das vítimas, o acesso à indemnização, bem como uma recolha eficaz de dados, uma melhor atribuição de recursos para defender os direitos das vítimas de crimes, o respeito da sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais, incluindo para os migrantes indocumentados e os requerentes de asilo***;
[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).	[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

Or. en

Alteração 226
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando ***que as vítimas possam aceder à justiça e receber*** apoio;	4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando ***um reforço da proteção e do*** apoio ***às vítimas em toda a UE***; ***deve ser tida em conta a complexidade do direito nacional***

	a fim de garantir que as alterações são aplicáveis na prática e resultem num apoio tangível para milhões de vítimas da criminalidade em toda a UE;
[38]Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).	[38]Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).
	Or. it

Alteração 227
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;	4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio; ***salienta, a este respeito, que, para proteger a dignidade das vítimas, os Estados-Membros devem impedir a glorificação de atos criminosos e prestar homenagem aos infratores condenados;***
[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).	[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

Or. en

Alteração 228
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;	4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de colmatar as lacunas jurídicas, assegurando que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio; ***espera que os colegisladores cheguem a soluções que coloquem as vítimas no centro;***
[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).	[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

Or. en

Alteração 229
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de ***colmatar as lacunas jurídicas, assegurando*** que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;	4. Congratula-se com a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[38], a fim de ***assegurar*** que as vítimas possam aceder à justiça e receber apoio;

[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

[38] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

Or. sk

Alteração 230
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa ***e*** solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;	5. Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa***; reconhece que, à luz dos recentes escândalos, nenhuma das instituições da UE está isenta de corrupção;*** solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União***, em especial no que diz respeito a questões de corrupção, abuso de poder, representação de grupos de interesse, favoritismo em relação a determinados países ou empresas e preconceitos ideológicos inaceitáveis***; ***incentiva os jornalistas de investigação e a sociedade civil a examinarem de forma ainda mais exaustiva o funcionamento das instituições da UE; apela às instituições da UE para que criem um mecanismo credível para os denunciantes de irregularidades no funcionamento das instituições da UE;***

Or. pl

Alteração 231
András László

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e*** solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;	5. Solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;

Or. en

Alteração 232
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua rapidamente as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e*** solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;	5. Solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja ***todas*** as instituições da União ***e as suas atividades***;

Or. sk

Alteração 233
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Reitera o seu apelo à Comissão para que ***conclua rapidamente*** as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;	5. Reitera o seu apelo à Comissão para que ***finalize de imediato*** as negociações sobre a adesão da UE ao Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e solicita que o relatório anual sobre o Estado de direito abranja as instituições da União;

Or. en

Alteração 234
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Solicita aos Estados-Membros que adotem, atualizem, acompanhem, apliquem e revejam as suas estratégias nacionais anticorrupção, assegurando que o combate à corrupção seja integrado em todos os setores políticos pertinentes; recorda a importância da cooperação entre as autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia; recomenda que os Estados-Membros que não participam na Procuradoria Europeia não sejam elegíveis para a gestão direta dos fundos;

Or. en

Alteração 235
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio,

Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Reitera o seu apelo a todos os Estados-Membros para que adotem um código de conduta aplicável aos juízes, na sequência das recomendações do GRECO e tendo em conta que esses códigos são aplicáveis no TEDH;

Or. en

Alteração 236
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Considera que as reformas jurídicas «ad hominem» violam princípios básicos do Estado de direito, como a igualdade perante a lei e a independência judicial;

Or. en

Alteração 237
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Reitera que a corrupção constitui

uma séria ameaça à democracia, aos direitos fundamentais e ao Estado de direito; destaca que a corrupção mina a confiança dos cidadãos nas instituições públicas; salienta que o Eurobarómetro de 2024 sobre a perceção da corrupção mostra que a corrupção continua a ser uma forte preocupação dos cidadãos e das empresas na UE, sendo que, dos europeus, 68 % consideram que a corrupção é um problema generalizado no seu país, 65 % consideram que os casos de corrupção de alto nível não são suficientemente reprimidos e 41 % consideram que o nível de corrupção aumentou; considera este um apelo à UE para que intensifique os seus esforços de combate à corrupção;

Or. en

Alteração 238
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-B. Insta os organismos europeus, como a Europol, a Eurojust, o Tribunal de Contas Europeu, a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) a melhorarem a sua cooperação;

Or. en

Alteração 239
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 240
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	***Suprimido***

Or. it

Alteração 241
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e ***do TEDH e*** solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos; ***insta a Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, a assumir a sua responsabilidade pela execução da legislação da UE em matéria de direitos***

humanos e a não confiar apenas nos cidadãos que recorrem aos tribunais para garantir a aplicação do direito da UE; insta a Comissão a criar um painel de avaliação dedicado ao acompanhamento da aplicação de todos os acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais, e a integrar plenamente os resultados no relatório anual sobre o Estado de direito; recomenda à Comissão, em particular, que tome medidas em caso de não execução de acórdãos do TJUE ao abrigo do artigo 260.º, n.º 2, do TFUE e que aplique o Regulamento Estado de Direito em caso de incumprimento de acórdãos do TJUE e do TEDH; solicita à Comissão que analise sistematicamente os dados relativos ao incumprimento dos pareceres sobre comunicações individuais emitidos pelos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 242
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos; ***salienta que os Estados-Membros e as instituições da UE devem integrar e aplicar sistematicamente a jurisprudência mais recente do TJUE, a fim de defender o Estado de direito e de assegurar a aplicação uniforme do direito da União; apela à rápida adaptação da legislação nacional e dos quadros institucionais no sentido de dar cumprimento às decisões judiciais; insta a***

Comissão a controlar o cumprimento e a tomar medidas em caso de não aplicação persistente;

Or. en

Alteração 243
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e ***solicita que seja dada prioridade*** à execução ***destes acórdãos***;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e ***apela*** à ***sua*** execução ***atempada; salienta que o respeito pelo Estado de direito inclui o pleno cumprimento dos acórdãos do TJUE, em particular em questões que afetem a separação de poderes e a independência judicial; solicita à Comissão que avalie se os atrasos ou o incumprimento destas decisões justificam procedimentos por infração nos termos do artigo 258.º do TFUE***;

Or. en

Alteração 244
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes

acórdãos;	acórdãos; ***reitera que a aplicação efetiva dos acórdãos é fundamental para garantir a proteção dos direitos fundamentais e das liberdades económicas consagrados no TUE, no TFUE e na Carta; apela a todos os Estados-Membros para que deem prioridade à execução atempada e eficaz dos acórdãos do TJUE;***

Or. en

Alteração 245
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE ***e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos***;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE***; considera que determinados acórdãos do TJUE são «ultra vires» e violam as competências dos Estados-Membros; solicita às instituições da UE e aos Estados-Membros que respeitem as soluções constitucionais adotadas pelos Estados-Membros e a jurisprudência nacional dos tribunais constitucionais***;

Or. pl

Alteração 246
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita***	6. ***Solicita uma investigação das ações da Comissão relativamente a alegações de práticas indiretas de***

que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	***representação de grupos de interesse para apoiar o Pacto Ecológico Europeu, em que a Comissão alegadamente atribuiu fundos europeus a organizações não governamentais para que estas pudessem influenciar outras instituições europeias e promover as suas políticas***;

Or. sk

Alteração 247
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE ***e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos***;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE;

Or. fr

Alteração 248
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem***, aplicarem seletivamente*** ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos;

Or. en

Alteração 249
Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e ***solicita que seja dada prioridade à execução destes acórdãos***;	6. Assinala a tendência de alguns Estados-Membros para atrasarem ou não aplicarem os acórdãos do TJUE e ***respeita a sua decisão soberana nesse sentido***;

Or. en

Alteração 250
Daniel Freund

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Sublinha que os Estados democráticos asseguram mecanismos de reconciliação política e social, nomeadamente através de medidas de amnistia e perdão, que promovem a coexistência, previnem a judicialização excessiva dos conflitos políticos e reforçam o diálogo democrático; assinala que as violações graves dos direitos humanos devem ser excluídas do âmbito de aplicação da amnistia e que esta não deve ser utilizada para isentar os funcionários da sua responsabilidade em casos de apropriação de bens públicos; salienta que a amnistia tem por efeito anular ou impedir decisões e processos judiciais e que os juízes são obrigados a aplicar a lei, tanto em caso de alterações na legislação penal como em caso de amnistia; considera que a transferência dos conflitos do plano político para o

plano judicial não é coerente com o objetivo da amnistia enquanto tal; manifesta a sua preocupação com a alegada relutância de determinados intervenientes em aplicar plenamente as leis de amnistia aprovadas, comprometendo assim a segurança jurídica e a separação de poderes;

Or. en

Alteração 251
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta a necessidade de medidas específicas que abordem ameaças concretas ao princípio do reconhecimento mútuo na cooperação judicial e administrativa, garantindo a integridade e a confiança contínuas no mercado interno da UE; recomenda que qualquer regulamentação nova inclua disposições que prevejam mecanismos eficazes para bloquear ou alterar a cooperação com base no princípio da confiança mútua entre os Estados-Membros e/ou as instituições da UE e um Estado-Membro que se considere estar a violar gravemente o Estado de direito[1-A];
	[1-A] Conforme determinado pelo TJUE, Acórdão de 23 de outubro de 2014 no processo C-577/12, Sped-Pro GmbH/Finanzamt Linz.

Or. en

Alteração 252
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Recorda que apenas dois procedimentos no âmbito do mecanismo de intercâmbio rápido de informações deram origem a processos no TJUE, não tendo nenhum deles conduzido a decisões a favor do Estado-Membro; reconhece que este facto cria a impressão de que o Tribunal é tendencioso em relação aos Estados-Membros e favorece a Comissão; considera que tal enviesamento constituiria uma grave violação dos princípios do Estado de direito;

Or. en

Alteração 253
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Condena a persistente falta de progressos em alguns Estados-Membros no que se refere à investigação e repressão de casos de corrupção de alto nível; salienta a necessidade de condenações transitadas em julgado e de sanções dissuasoras, a fim de demonstrar um verdadeiro empenhamento no combate à corrupção;

Or. en

Alteração 254
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta os Estados-Membros a aplicarem os acórdãos do TJUE;

Or. it

Alteração 255
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. sk

Alteração 256
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a

responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros; ***lamenta que a Itália não tenha aplicado as recomendações formuladas pela Comissão em matéria de corrupção, de regras relativas ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e de regulamentação das atividades de lóbi; observa que a revogação do crime de abuso de poder e a limitação do âmbito do crime de tráfico de influências enfraquecem o quadro de transparência e de luta contra a corrupção, além de violarem as convenções internacionais de luta contra a corrupção;***
	Or. en

Alteração 257
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Abir Al-Sahlani, Chloé Ridel, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros ***jurídicos de integridade e*** de luta contra a corrupção ***e os processos de informação, a fim de assegurar a eficácia da investigação e da ação penal em casos de corrupção,***

fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	***nomeadamente em matéria de corrupção de alto nível, prestando especial atenção aos domínios de alto risco, como os portos ou as fronteiras terrestres***, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;

Or. en

Alteração 258
Daniel Freund, Jaume Asens Llodrà, Vicent Marzà Ibáñez

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, ***bem como a independência e o bom funcionamento das agências existentes,*** promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros***, incluindo a corrupção relacionada com processos de adjudicação de contratos públicos***;

Or. en

Alteração 259
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros ***e o recurso a leis de amnistia ou de perdão para funcionários de alto nível envolvidos em casos de corrupção***;

Or. en

Alteração 260
András László

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta ***os Estados-Membros*** a ***melhorarem*** a transparência e a responsabilização nas instituições ***públicas***, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, ***promovendo a proteção dos denunciantes,*** melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível ***em alguns Estados-Membros***;	7. Insta ***a Comissão*** a ***melhorar*** a transparência e a responsabilização nas instituições ***da UE***, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível ***nas instituições da UE***;

Or. en

Alteração 261
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, assegurando a criação de organismos de supervisão independentes, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros ***e nas instituições da UE***;

Or. pl

Alteração 262
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, ***assegurando a criação de*** organismos de supervisão ***independentes***, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote	7. Insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência e a responsabilização nas instituições públicas, reforçando os quadros de luta contra a corrupção, ***bem como os mecanismos e*** organismos de supervisão, promovendo a proteção dos denunciantes, melhorando os quadros de integridade e fazendo pressão para que se adote legislação nesta matéria;

legislação nesta matéria; lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;	lamenta a falta de progressos relevantes na luta contra a corrupção de alto nível em alguns Estados-Membros;

Or. en

Alteração 263
Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Sandro Ruotolo, Eric Sargiacomo, Michał Wawrykiewicz, Alessandro Zan, Giuseppe Antoci, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Bruno Gonçalves, Nora Mebarek, Raphaël Glucksmann, Nikola Minchev, Estelle Ceulemans, Krzysztof Śmiszek, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Marta Wcisło, Daniel Freund, Birgit Sippel, Katarina Barley, David Casa, Evin Incir, Matjaž Nemec, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Reitera que a corrupção constitui uma séria ameaça à democracia, aos direitos fundamentais e ao Estado de direito; destaca que a corrupção mina a confiança dos cidadãos nas instituições públicas; salienta que o Eurobarómetro de 2024 sobre a perceção da corrupção mostra que a corrupção continua a ser uma forte preocupação dos cidadãos e das empresas na UE, sendo que, dos europeus, 68 % consideram que a corrupção é um problema generalizado no seu país, 65 % consideram que os casos de corrupção de alto nível não são suficientemente reprimidos e 41 % consideram que o nível de corrupção aumentou; considera este um apelo à UE para que intensifique os seus esforços de combate à corrupção;

Or. en

Alteração 264
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução

N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Apela aos poderes legislativo e executivo dos Estados-Membros para que se abstenham de fazer declarações públicas suscetíveis de minar a confiança do público no sistema judicial; recorda que a Comissão, em relatórios anteriores, alertou para o facto de tais declarações prejudicarem a perceção que os cidadãos têm da independência judicial; salienta que esta deterioração é particularmente preocupante quando as críticas provêm dos próprios ramos legislativo e executivo; salienta que todos os ramos de poder têm a responsabilidade de promover e preservar a confiança do público nas instituições constitucionais, incluindo a independência do poder judicial;

Or. en

Alteração 265
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insiste em que a ausência de investigações eficazes sobre as violações cometidas por intervenientes estatais e não estatais contra defensores dos direitos humanos continua a concitar grande preocupação; condena o facto de alguns governos darem prioridade a preocupações relacionadas com a segurança nacional e a segurança pública em detrimento dos direitos humanos; manifesta-se preocupado com o facto de ativistas dos direitos humanos e opositores políticos serem alvo de assédio judicial, ação penal, controlos abusivos e vigilância por parte de intervenientes

estatais; condena a espionagem contra opositores políticos por parte de intervenientes estatais em Espanha;

Or. en

Alteração 266
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta a omissão flagrante da instrumentalização do direito por parte dos governos, em que os governos dos Estados-Membros exploram sistematicamente o sistema judicial, a fim de proteger o executivo das críticas dos cidadãos; salienta, em particular, as violações da liberdade de expressão por parte do Governo alemão, tendo o atual ministro federal da Economia e do Trabalho, Robert Habeck, apresentado mais de 800 queixas durante o seu mandato;

Or. en

Alteração 267
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a falta de progressos na investigação do processo Qatargate e também com o facto de terem sido varridos por debaixo do tapete outros escândalos descobertos pelos meios de

comunicação social, incluindo questões sobre o envolvimento da presidente da Comissão na aquisição de vacinas contra a COVID-19, bem como com os conflitos de interesses e o tráfico de influências observados entre os juízes do TJUE e as irregularidades atribuídas aos membros do Tribunal de Contas Europeu;

Or. pl

Alteração 268
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Regista com preocupação as recentes revelações no âmbito do escândalo que envolve a utilização pela Comissão Europeia de fundos europeus no sentido de interferir no poder legislativo da UE, com vista a obter apoio para o Pacto Ecológico Europeu; solicita, neste contexto, uma investigação exaustiva do caso e a recuperação de todo o dinheiro dos contribuintes indevidamente gasto;

Or. en

Alteração 269
Lukas Mandl, Hannes Heide

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Reconhece o papel dos notários em muitos Estados-Membros, que exercem funcionalmente as funções dos tribunais; considera que os capítulos nacionais

pertinentes em edições futuras do relatório sobre o Estado de direito devem abordar o contributo dos notários para as normas em matéria de Estado de direito[1-A];

[1-A] Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito (2023/2113(INI)).

Or. en

Alteração 270
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Aprova que a Procuradoria Europeia gira com êxito as suas funções no que diz respeito à luta contra a corrupção nos Estados-Membros; apoia o reforço dos poderes de acompanhamento e coordenação da Procuradoria Europeia, com vista a melhorar as suas capacidades no combate à corrupção nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 271
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a aderirem à Procuradoria Europeia, a fim de

reforçar a eficácia da luta contra a corrupção, nomeadamente no que se refere à proteção dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 272
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Moritz Körner, Daniel Freund, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Congratula-se com o Acordo que cria um Organismo Interinstitucional de Normas de Ética; insta todas as instituições e órgãos consultivos da UE que não tenham aderido ao organismo a fazê-lo; aguarda com expectativa o primeiro relatório anual do organismo;

Or. en

Alteração 273
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta a Comissão a reforçar a transparência e a responsabilização em todos os seus documentos, visitas e reuniões, especialmente nas comunicações com intervenientes nacionais de alto nível;

Or. en

Alteração 274
Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Sandro Ruotolo, Eric Sargiacomo, Michał Wawrykiewicz, Alessandro Zan, Giuseppe Antoci, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Bruno Gonçalves, Nora Mebarek, Raphaël Glucksmann, Nikola Minchev, Estelle Ceulemans, Krzysztof Śmiszek, Daniel Freund, Birgit Sippel, Katarina Barley, David Casa, Evin Incir, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à luta contra a corrupção, que harmoniza a definição de crimes de corrupção nos setores público e privado e sanções conexas; salienta a necessidade de a lista que consta desta de infrações puníveis relacionadas com a corrupção incluir o financiamento político ilícito; congratula-se com a inclusão de medidas preventivas e de formação na diretiva relativa à luta contra a corrupção, tais como regras eficazes para a divulgação e gestão de conflitos de interesses, o acesso aberto à informação e regras eficazes que regulem a interação entre o setor privado e o setor público; insta os Estados-Membros a estabelecerem igualmente regras eficazes para combater as «portas giratórias», códigos de conduta para os funcionários públicos e uma «pegada legislativa» pública, bem como a assegurarem a transparência no financiamento das candidaturas dos funcionários públicos eleitos e dos partidos políticos; congratula-se com o facto de quase todos os Estados-Membros disporem atualmente de estratégias anticorrupção; lamenta, ao mesmo tempo, que a aplicação e eficácia destas variem; apela aos Estados-Membros que ainda não o tenham feito para que desenvolvam e apliquem estratégias sólidas e eficazes de luta contra a corrupção, com participação da sociedade civil; sublinha

	a importância da identificação, notificação, representação e coordenação das vítimas de corrupção; insta os Estados-Membros a protegerem as vítimas de corrupção e a permitirem que os seus pontos de vista e preocupações sejam apresentados e tidos em conta nas fases adequadas do processo penal; insta os Estados-Membros a assegurarem que as vítimas de corrupção tenham direito a uma indemnização adequada e proporcional;

Or. en

Alteração 275
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Reconhece o papel importante da Procuradoria Europeia na salvaguarda do Estado de direito e na luta contra a corrupção na União e incentiva a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia nos relatórios futuros, nomeadamente no que respeita à resolução de litígios de competência e aos crimes de corrupção;

Or. en

Alteração 276
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Lamenta a autorização dada pela Comissão ao antigo comissário Thierry Breton para trabalhar para o Bank of America, apesar do período de incompatibilidade de dois anos; apela, neste contexto, ao reforço da aplicação do Código de Conduta dos Comissários, a fim de evitar os efeitos nocivos das «portas giratórias»;

Or. en

Alteração 277
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Insta a Comissão a cooperar estreitamente com as autoridades belgas no processo que envolve o antigo comissário da Justiça, suspeito de branqueamento de capitais; insta a Comissão a realizar a sua própria investigação sobre quaisquer conflitos de interesses por parte de Didier Reynders que possam ter influenciado a forma como este desempenhou as suas funções;

Or. pl

Alteração 278
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Congratula-se com a proposta de diretiva da Comissão relativa à luta contra a corrupção, que harmoniza a definição de crimes de corrupção nos setores público e privado e sanções conexas; salienta a necessidade de a lista que consta desta de infrações puníveis relacionadas com a corrupção incluir o financiamento político ilícito; congratula-se com a inclusão de medidas preventivas e de formação na diretiva relativa à luta contra a corrupção, tais como regras eficazes para a divulgação e gestão de conflitos de interesses, o acesso aberto à informação e regras eficazes que regulem a interação entre o setor privado e o setor público; insta os Estados-Membros a estabelecerem igualmente regras eficazes para combater as «portas giratórias», códigos de conduta para os funcionários públicos e uma «pegada legislativa» pública, bem como a assegurarem a transparência no financiamento das candidaturas dos funcionários públicos eleitos e dos partidos políticos; congratula-se com o facto de quase todos os Estados-Membros disporem atualmente de estratégias anticorrupção; lamenta, ao mesmo tempo, que a aplicação e eficácia destas variem; apela aos Estados-Membros que ainda não o tenham feito para que desenvolvam e apliquem estratégias sólidas e eficazes de luta contra a corrupção, com participação da sociedade civil; sublinha a importância da identificação, notificação, representação e coordenação das vítimas de corrupção; insta os Estados-Membros a protegerem as vítimas de corrupção e a permitirem que os seus pontos de vista e preocupações sejam apresentados e tidos em conta nas fases adequadas do processo penal; insta os Estados-Membros a assegurarem que as vítimas de corrupção tenham direito a uma indemnização adequada e

proporcional;

Or. en

Alteração 279
Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Sandro Ruotolo, Eric Sargiacomo, Alessandro Zan, Giuseppe Antoci, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Bruno Gonçalves, Nora Mebarek, Raphaël Glucksmann, Nikola Minchev, Estelle Ceulemans, Krzysztof Śmiszek, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Birgit Sippel, Katarina Barley, David Casa, Evin Incir, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Insta todas as instituições, órgãos, organismos e agências da UE a reforçarem as suas medidas preventivas relativas à divulgação e gestão de conflitos de interesses, ao acesso aberto à informação, às regras que regulam a interação com o setor privado, à questão das «portas giratórias» e ao código de conduta para os funcionários públicos; considera que, durante o seu mandato, os deputados ao Parlamento Europeu não devem participar em atividades secundárias remuneradas junto de organizações ou empresas com fins lucrativos que procurem influenciar a elaboração de políticas da UE; insta todas as instituições e órgãos consultivos da UE a aderirem ao Organismo Interinstitucional de Normas de Ética;

Or. en

Alteração 280
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Insta o Governo de Donald Tusk a abster-se de quaisquer novas violações da Constituição da República da Polónia e de qualquer novo desmantelamento das instituições independentes em que se baseia a ordem jurídica polaca, incluindo ataques ao Tribunal Constitucional, que constitui a espinha dorsal do sistema jurídico polaco; observa que o Governo de Donald Tusk enfrentará consequências penais por alterar radicalmente a ordem constitucional da República da Polónia e introduzir uma ilegalidade sistémica;

Or. pl

Alteração 281
Chloé Ridel, Emma Rafowicz, Sandro Ruotolo, Eric Sargiacomo, Michał Wawrykiewicz, Alessandro Zan, Giuseppe Antoci, Klára Dobrev, Csaba Molnár, Bruno Gonçalves, Nora Mebarek, Raphaël Glucksmann, Nikola Minchev, Estelle Ceulemans, Krzysztof Śmiszek, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Marta Wcisło, Daniel Freund, Birgit Sippel, Katarina Barley, David Casa, Evin Incir, Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 7-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-D. Reconhece o papel importante da Procuradoria Europeia na salvaguarda do Estado de direito e na luta contra a corrupção na União e incentiva a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia nos relatórios futuros, nomeadamente no que respeita à resolução de litígios de competência e aos crimes de corrupção; congratula-se com o objetivo do novo Governo irlandês de aderir à Procuradoria Europeia e insta os restantes Estados-Membros a seguirem o exemplo; considera que a adesão à Procuradoria Europeia deve ser uma condição prévia para receber fundos da UE; insta a Comissão a propor, nos

termos do artigo 86.º, n.º 4, do TFUE, um alargamento do mandato da Procuradoria Europeia no sentido de evitar que as medidas restritivas da UE e os crimes ambientais transfronteiriços sejam contornados, bem como a acelerar a revisão do Regulamento Procuradoria Europeia e da Diretiva PIF, a fim de salvaguardar e clarificar a competência primária da Procuradoria Europeia em matéria de crimes de corrupção lesivos dos interesses financeiros da UE ou cometidos por funcionários da UE;

Or. en

Alteração 282
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-D. Lamenta que o Governo de Donald Tusk tenha agido ilegalmente com vista à subordinação política do Ministério Público, incluindo uma tentativa de destituição do procurador-geral, cuja destituição exige que o procurador-geral obtenha o consentimento escrito do presidente da República da Polónia, o que significa que esta ação é contrária à Lei do Ministério Público, bem como uma violação da Constituição da República da Polónia e do princípio da legalidade; insta o Governo de Donald Tusk a deixar de atacar o Ministério Público e de comprometer os poderes do procurador-geral nacional e, por conseguinte, de todos os procuradores supervisionados por este último; salienta a necessidade de permitir que o procurador-geral nacional desempenhe imediatamente as suas funções e observa, ao mesmo tempo, que as ações do

procurador-geral, Adam Bodnar, terão como consequência a isenção de responsabilidade penal de milhares de criminosos;

Or. pl

Alteração 283
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-E. Lamenta que, em países como a Polónia, na sequência da tomada do poder por um campo político que se pretende democrático, os princípios de um Estado de direito democrático estejam a ser substituídos por uma política de revanchismo, de perseguição da oposição, de julgamentos políticos, de detenções «extrativas» e até de casos de tortura;

Or. pl

Alteração 284
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 7-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-F. Insta o Governo de Donald Tusk a respeitar a Constituição da República da Polónia e as leis, bem como a observar e aplicar os acórdãos do Tribunal Constitucional, que são definitivos e universalmente vinculativos;

Or. pl

Alteração 285
Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Reconhece o papel essencial dos denunciantes na denúncia da corrupção e na promoção da transparência nos setores público e privado; salienta a necessidade de proteger os denunciantes de atos de retaliação e assédio; apela a um maior reforço das autoridades de proteção dos denunciantes independentes e autónomas e a uma maior integração destas em quadros nacionais mais amplos de luta contra a corrupção, assegurando uma abordagem unificada e sólida de combate à corrupção em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 286
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Chloé Ridel, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Recorda que são indispensáveis sistemas jurídicos nacionais sólidos, na medida em que a Comissão depende das autoridades judiciais nacionais para aplicar o direito da UE e em que são fundamentais para a cooperação judiciária em toda a UE e a promoção da confiança mútua;

Or. en

Alteração 287
Alessandro Ciriani, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Observa que a Comissão constatou, em vários Estados-Membros, a existência de um quadro regulamentar sólido que rege o setor dos meios de comunicação social, assegurando igualmente o funcionamento eficaz de uma autoridade reguladora independente;

Or. it

Alteração 288
Daniel Freund, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas ***destinadas a promover meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, bem como um ambiente seguro e propício para os jornalistas,*** como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39]**,** e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal ***e a seguirem as recomendações formuladas na Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão de 16 de setembro de 2021 relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia***; exorta a

	Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social ***e o cumprimento da recomendação da Comissão acima referida***;
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 289
Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação***, bem como ao estabelecimento de critérios que definam o que constitui um meio de comunicação social em oposição a outras plataformas cujo objetivo não seja informar***; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; ***congratula-se com as iniciativas tomadas a nível nacional no sentido de criar um registo dos meios de comunicação social com informações***

públicas sobre a sua propriedade e o respetivo investimento publicitário, visando garantir a transparência, a imparcialidade e a verificabilidade;

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 290
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe com agrado*** iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] ***e apela à sua rápida aplicação***; ***insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;***	8. ***Toma nota de*** iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39];

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de

Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. sk

Alteração 291
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; ***apela aos Estados-Membros para que introduzam disposições específicas sobre a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e o funcionamento independente dos meios de comunicação social de serviço público;*** exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 292
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; ***insta os Estados-Membros a evitarem adotar legislação nacional antes de transporem o regulamento em questão para a sua legislação;***
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 293
András László

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe*** com ***agrado*** iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] ***e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência*** na ***atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos*** Estados-Membros ***a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***;	8. ***Manifesta a sua preocupação*** com iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39]***, que constitui mais uma tentativa por parte da elite de Bruxelas de censurar as vozes dissidentes e de interferir*** na ***soberania dos*** Estados-Membros;
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 294
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; ***exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios*** de ***Comunicação Social***;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; ***recomenda que as autoridades nacionais façam pleno uso destes recursos no sentido*** de ***garantir uma aplicação juridicamente sólida, coerente e eficaz***;

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 295
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Acolhe com agrado*** iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] ***e apela*** à ***sua rápida aplicação***; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a ***prestar aos Estados-Membros*** a ***assistência necessária para*** a ***transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***;	8. ***Observa que*** iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] ***não proporcionam níveis adequados de proteção do direito*** à ***informação e à liberdade de expressão***; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência ***e a equidade*** na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a ***apresentar propostas para dar uma resposta adequada*** a ***estes problemas***;

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 296
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social ***e a acompanhar a sua aplicação***;
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

Or. en

Alteração 297
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;	8. Acolhe com agrado iniciativas como o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[39] e apela à sua rápida aplicação; insta os Estados-Membros a melhorarem a transparência na atribuição da publicidade estatal ***em linha e fora de linha***; exorta a Comissão a prestar aos Estados-Membros a assistência necessária para a transposição do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;
[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).	[39] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).
	Or. en

Alteração 298
Giuseppe Antoci, Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Considera que as iniciativas legislativas do Governo italiano de reforma do Código de Processo Penal que dizem respeito ao acesso dos jornalistas a documentos judiciais e a escutas telefónicas comprometem a liberdade dos meios de comunicação social e restringem indevidamente a liberdade de informação; denuncia a interpretação arbitrária e extensiva da Diretiva (UE) 2016/343 utilizada pelo Governo italiano para justificar as reformas; observa que a Comissão abordou esta questão no

capítulo sobre a Itália; insta a Comissão a acompanhar de perto os efeitos destas iniciativas legislativas na liberdade de expressão e de informação em Itália, enquanto valores protegidos pelo artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE;

Or. en

Alteração 299
Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Javier Moreno Sánchez

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Reconhece a perceção entre os cidadãos de sinais de erosão da democracia alimentados pelas informações incorretas e pela desinformação e que a difusão de informações falsas através das redes sociais pode levar à erosão da ideia europeia de Estado de direito, bem como dos direitos fundamentais e valores;

Or. en

Alteração 300
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] ***e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos***	9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40];

humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41] , bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam riscos;

[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.

[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

Or. sk

Alteração 301
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente	9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente

infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41], bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam ***riscos***;	infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41], bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam ***intimidações, difamações e limitações no exercício da sua profissão***; ***recomenda aos Estados-Membros que alarguem o âmbito de aplicação da diretiva aquando da sua transposição no sentido de incluir também os processos nacionais, já que a maioria das ações judiciais estratégicas contra a participação pública ocorre a nível nacional;***
[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).	[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).
[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.	[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.

Or. en

Alteração 302
Daniel Freund, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos	9. Insta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública[40] e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos

envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41], bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam riscos;

envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[41], bem como a adotarem medidas abrangentes neste domínio a nível nacional para proteger os jornalistas e prestar apoio às pessoas que enfrentam riscos; ***solicita à Comissão que apresente propostas no sentido de dar resposta aos casos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública não abrangidos pela diretiva atual;***

[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.

[40] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

[41] JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj.

Or. en

Alteração 303
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***9-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o número crescente de ataques contra jornalistas, com um impacto desproporcionado nas mulheres jornalistas; salienta que as formas mais comuns de ameaças incluem ataques verbais, o assédio em linha e a intimidação através das redes sociais e por correio eletrónico; manifesta a sua**

profunda preocupação com a ocorrência de ameaças judiciais, incluindo casos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública, bem como de perseguição e assédio pessoal; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a aplicação eficaz de medidas de combate ao assédio e a responsabilizarem as plataformas digitais por permitirem a propagação de tais ameaças;

Or. en

Alteração 304
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Manifesta a sua preocupação com os riscos para a segurança dos jornalistas, incluindo a sua segurança digital e as condições de trabalho em alguns Estados-Membros;

Or. en

Alteração 305
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Condena a proliferação de campanhas de ódio direcionadas contra jornalistas nas redes sociais, incluindo

casos em que tais ataques são anúncios pagos; insta as plataformas digitais a tomarem medidas imediatas, assegurando o cumprimento das suas próprias normas comunitárias e da legislação europeia, incluindo o Regulamento dos Serviços Digitais (RSD).

Or. en

Alteração 306
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público; ***manifesta a sua preocupação com a persistente interferência governamental e política com que se deparam os meios de comunicação social de serviço público italianos (RAI) e com o consequente impacto negativo na independência dos meios de comunicação social, conforme já assinalado pela Comissão; condena a diminuição da liberdade dos meios de comunicação social em Itália; condena as pressões e os alegados casos de censura contra jornalistas, bem como as regras novas «par condicio», que favorecem a visibilidade mediática dos partidos atualmente no poder;***

Or. en

Alteração 307
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social***, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público***;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social;

Or. fr

Alteração 308
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; ***observa que o atual sistema de nomeação dos dirigentes das autoridades independentes não está a funcionar e transforma-os num***

dos meios de comunicação social de serviço público;	***instrumento de execução da política governamental;*** salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. el

Alteração 309
Jorge Buxadé Villalba, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e ***lutem contra*** a ***desinformação***, ***nomeadamente*** através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de ***uma radiodifusão pública independente e estável***, bem como ***a necessidade*** de ***garantir o*** financiamento ***dos meios*** de comunicação social ***de serviço público***;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e ***promovam*** a ***independência editorial, bem como a transparência da propriedade dos meios de comunicação social***, através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de ***meios de comunicação social independentes***, bem como ***do estado*** de ***preparação para combater as operações de propaganda de intervenientes estrangeiros estatais e não estatais; apela às instituições da UE e aos Estados-Membros para que ponham termo ao*** financiamento ***e aos subsídios concedidos a fornecedores de serviços*** de comunicação social;

Or. en

Alteração 310
Daniel Freund, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como ***a necessidade*** de ***garantir o*** financiamento ***dos*** meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam ***e promovam*** a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como de ***entidades reguladoras; apela ainda aos Estados-Membros para que garantam um*** financiamento ***adequado, sustentável e previsível, baseado em critérios transparentes e objetivos, para os*** meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 311
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social***, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes***; ***salienta*** a ***importância democrática*** de ***uma*** radiodifusão ***pública independente e estável***, ***bem*** como ***a necessidade de garantir*** o ***financiamento dos meios de comunicação social de serviço público***;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social; ***manifesta*** a ***sua preocupação com o facto*** de ***alguns organismos de*** radiodifusão ***financiados por fundos públicos revelarem um evidente enviesamento político***, como ***é*** o ***caso da ARD na Alemanha***;

Or. en

Alteração 312
Javier Zarzalejos

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e ***lutem contra*** a ***desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática*** de ***uma*** radiodifusão pública ***independente e estável, bem como*** a ***necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público***;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e ***assegurem*** a ***independência dos serviços*** de radiodifusão pública ***em relação*** a ***interferências políticas***;

Or. en

Alteração 313
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; ***apela a uma vigilância especial contra as redes de televisão instrumentalizadas detidas por países terceiros;*** salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a

	necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. el

Alteração 314
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; ***incentiva a total transparência da propriedade dos meios de comunicação social;*** salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 315
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que	10. Solicita aos Estados-Membros que

protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social***, protejam a independência editorial*** e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 316
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Moritz Körner, Abir Al-Sahlani, Sigrid Friis, Lucia Yar

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento ***e a estabilidade orçamental*** dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 317
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; ***salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;***	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas e de entidades reguladoras independentes; ***sublinha que a luta contra a desinformação não deve conduzir à censura nem impedir a expressão de diferentes pontos de vista políticos;***

Or. fi

Alteração 318
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a ***desinformação, nomeadamente através de leis sólidas*** e ***de entidades reguladoras independentes***; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a ***censura*** e ***a ingerência injustificada na liberdade de expressão***; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. sk

Alteração 319

Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas ***e de entidades reguladoras independentes***; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;	10. Solicita aos Estados-Membros que protejam a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, impeçam a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e lutem contra a desinformação, nomeadamente através de leis sólidas; salienta a importância democrática de uma radiodifusão pública independente e estável, bem como a necessidade de garantir o financiamento dos meios de comunicação social de serviço público;

Or. en

Alteração 320
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa que a situação dos jornalistas em Itália está a agravar-se, incluindo os casos crescentes de ações judiciais estratégicas contra a participação pública e de intimidação judicial por parte de figuras políticas; lamenta as crescentes dificuldades com que os jornalistas se deparam na obtenção de informações e no acesso a documentos em Itália; observa a falta de progressos na reforma do regime de difamação e a tendência para abusar dos instrumentos judiciais e de outros procedimentos cautelares contra os jornalistas, em detrimento da liberdade de imprensa;

Or. en

Alteração 321
Emma Rafowicz, Chloé Ridel, Krzysztof Śmiszek, Hannes Heide

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa com preocupação a existência de ameaças ao pluralismo e à liberdade dos meios de comunicação social em França; salienta em particular o projeto de lei do Governo francês que visa reformar o setor audiovisual público no sentido de fundir todas as entidades audiovisuais públicas, sublinhando que a concentração dos meios de comunicação social, tanto através de intervenientes públicos como privados, constitui um perigo para o acesso a informações fiáveis, objetivas e independentes de pressões políticas e ideológicas;

Or. en

Alteração 322
Chloé Ridel, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa que os desafios em matéria de transparência da propriedade dos meios de comunicação social persistem na Bulgária, na Chéquia, em França, nos Países Baixos e em Chipre; insta todos os Estados-Membros a aplicarem plenamente as normas da UE em matéria de transparência da propriedade dos meios de comunicação social, nomeadamente através da criação

de registos de propriedade abrangentes e acessíveis ao público;

Or. en

Alteração 323
Marco Tarquinio, Alessandro Zan, Damien Carême, Mélissa Camara

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Condena a propagação de discursos de ódio racistas e xenófobos, nomeadamente nos meios de comunicação social principais e nas redes sociais, na medida em que constitui uma séria ameaça à democracia e ao Estado de direito; apela a uma aplicação mais rigorosa da regulamentação em matéria de meios de comunicação social, a fim de combater as narrativas racistas e de salvaguardar um panorama mediático diversificado e inclusivo;

Or. en

Alteração 324
Sandro Ruotolo

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Observa a constatação da Comissão de que subsistem preocupações quanto à independência ou imparcialidade das entidades reguladoras na Hungria, na Eslovénia, na Croácia, na Bulgária, na Polónia e na Grécia;

Or. en

Alteração 325
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Recomenda a criação de um fundo específico da UE para a liberdade dos meios de comunicação social que apoie o jornalismo independente e os meios de comunicação social locais;

Or. en

Alteração 326
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Manifesta a sua profunda preocupação com os recentes casos de utilização ilegal de software espião contra jornalistas e ativistas em Itália e outros cidadãos na Europa; observa que a liberdade de imprensa é um dos pilares fundamentais para a defesa do Estado de direito nos Estados-Membros da UE; condena veementemente quaisquer atos, como a utilização ilegal de software espião pelos governos, para controlar, vigiar e restringir a liberdade de imprensa, os direitos individuais e as liberdades fundamentais;

Or. en

Alteração 327

Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas; ***sublinha o facto de figuras públicas e políticos proeminentes, incluindo membros do governo, terem o dever de dar o exemplo e de assegurar um debate respeitoso, livre de intimidação, ataques, insultos e assédio; neste sentido, condena as declarações do primeiro-ministro esloveno sobre a intenção de «limpar» o organismo de radiodifusão de serviço público nacional e os serviços de polícia dos membros de um determinado partido político;***

Or. en

Alteração 328
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas; ***considera, em particular, incompatível com as normas europeias a tomada ilegal e forçada de controlo dos meios de comunicação social públicos na Polónia, com recurso a***

métodos dos serviços secretos, e a violação de todas as leis e normas pelo Governo de Donald Tusk, e solicita que estas decisões sejam levantadas, que sejam retiradas as consequências jurídicas pertinentes e que sejam reparados todos os danos causados;

Or. pl

Alteração 329
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Isabel Serra Sánchez, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas***, bem como de salvaguardar a liberdade de imprensa***; ***apela à introdução de circunstâncias agravantes específicas no direito penal para as infrações cometidas contra jornalistas quando tais atos sejam motivados pelas suas atividades profissionais ou estejam relacionados com as mesmas;***

Or. en

Alteração 330
Marieke Ehlers, Jorge Buxadé Villalba, Tom Vandendriessche, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*

11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas; ***insta, por conseguinte, a UE a cessar todo o financiamento de atividades dos meios de comunicação social no quadro do orçamento da UE, como forma de proteger a independência dos meios de comunicação social;***

Or. en

Alteração 331
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades ***e*** apela ***a que sejam envidados*** mais ***esforços no sentido de*** garantir a segurança ***e a proteção dos jornalistas***;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades***; salienta que o material produzido pelos organismos públicos de radiodifusão deve ser verdadeiramente imparcial e não se orientar para uma única direção política;*** apela ***à adoção de medidas*** mais ***eficazes para*** garantir ***e proteger*** a segurança;

Or. fi

Alteração 332
Daniel Freund, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e

a interferência política nas suas atividades e apela a que ***sejam envidados mais esforços no sentido de garantir*** a segurança e a proteção dos jornalistas;	a interferência política nas suas atividades e apela a que ***a Comissão e os Estados-Membros garantam*** a segurança e a proteção dos jornalistas***, em especial dos jornalistas de investigação***;

Or. en

Alteração 333
Isabel Wiseler-Lima, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas ***e dos verificadores de factos, que estão particularmente expostos***;

Or. en

Alteração 334
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente ***a censura e*** o controlo estatal dos meios de comunicação social e a interferência política nas suas atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;

Or. en

Alteração 335
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Condena veementemente ***o controlo estatal dos meios de comunicação social e*** a interferência política nas ***suas*** atividades e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;	11. Condena veementemente a interferência política nas atividades ***dos meios de comunicação social que respeitam a ética jornalística*** e apela a que sejam envidados mais esforços no sentido de garantir a segurança e a proteção dos jornalistas;

Or. sk

Alteração 336
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Manifesta a sua preocupação com a exclusão pelo Governo de Donald Tusk dos meios de comunicação social da oposição – em particular, a estação de televisão «Telewizja Republika» – das conferências de imprensa, contrariamente às normas internacionais, e com as restrições associadas ao acesso à informação e à responsabilização do governo; condena, em especial, a recusa de permitir que o maior canal televisivo de notícias («Telewizja Republika») participe nas conferências de imprensa de emergência realizadas no contexto das recentes inundações na Polónia, uma vez que tal não só constituiu uma violação do direito de acesso à informação, como também teve um impacto negativo na

segurança de determinados setores da sociedade; condena as medidas tomadas pelo Governo de Donald Tusk com vista a exercer pressão sobre as empresas públicas e privadas para que se retirem dos contratos de publicidade celebrados com os meios de comunicação social da oposição;

Or. pl

Alteração 337
Michał Wawrykiewicz, Ana Catarina Mendes, Moritz Körner, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a utilização abusiva de tecnologias de vigilância, incluindo software espião, em vários Estados-Membros, em particular quando utilizadas contra jornalistas, figuras da oposição, intervenientes da sociedade civil e defensores dos direitos humanos; sublinha que a utilização arbitrária ou ilegal dessas tecnologias constitui uma grave ameaça para os direitos fundamentais, a governação democrática e a independência judicial; insta a Comissão a aplicar as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu para Investigar a Utilização do Software Espião de Vigilância Pegasus e Equivalentes, nomeadamente no que se refere à proibição da vigilância por motivos políticos;

Or. en

Alteração 338
Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta a Comissão a analisar o impacto das plataformas de redes sociais na viabilidade económica e na sustentabilidade democrática do setor dos meios de comunicação social; salienta a preocupação de que a amplificação algorítmica, as mudanças nas receitas publicitárias e a distribuição de conteúdos orientada para as plataformas possam comprometer o jornalismo independente e o pluralismo dos meios de comunicação social; insta a Comissão a avaliar em que medida as plataformas digitais contribuem para os desequilíbrios do mercado, a precariedade financeira dos meios de comunicação social e a propagação da desinformação;

Or. en

Alteração 339
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide, Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Moritz Körner, Daniel Freund, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta os Estados-Membros a assegurarem que a transposição da Diretiva (UE) 2016/343 relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal não introduza restrições não previstas na diretiva ao direito de comunicar e informar o público sobre questões de interesse público, incluindo investigações judiciais; insta os Estados-Membros a

reverem e, se necessário, alterarem as disposições nacionais em vigor que sejam suscetíveis de limitar as liberdades jornalísticas;

Or. en

Alteração 340
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Condena veementemente qualquer tentativa de censurar conteúdos legais ou de controlar o discurso político nas redes sociais; insta a Comissão a apresentar de imediato uma proposta de revogação e substituição do atual Regulamento dos Serviços Digitais, a fim de pôr termo à promoção da moderação de conteúdos e à utilização de verificadores de factos não independentes, devendo ser previsto um novo regulamento que promova a liberdade de expressão e o direito à informação;

Or. en

Alteração 341
Isabel Serra Sánchez

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que é urgente combater o recurso a meios de comunicação social de direita para silenciar opositores políticos e qualquer pessoa que conteste os detentores do poder, criar uma retórica racista e contra os migrantes e criar

deliberadamente informações falsas ou enganosas para fins políticos;

Or. en

Alteração 342
Daniel Freund, Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que a liberdade de informação e o acesso à informação de interesse público não são apenas um direito fundamental, mas também uma das garantias essenciais da transparência do Estado;

Or. en

Alteração 343
Moritz Körner, Malik Azmani, Dainius Žalimas, Lucia Yar, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que deve haver salvaguardas jurídicas que protejam adequadamente as entidades reguladoras dos meios de comunicação social, a fim de assegurar a sua independência, recursos orçamentais suficientes e a liberdade de não estar sujeito à pressão política;

Or. en

Alteração 344

Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Condena o Governo esloveno, que adotou uma lei nova em matéria de meios de comunicação social com o objetivo de transferir poderes judiciais para os inspetores e de lançar as bases para a afetação politizada de financiamento estatal;

Or. en

Alteração 345
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Subtítulo 3

Proposta de resolução	*Alteração*
Organizações da sociedade civil	***Suprimido***

Or. el

Alteração 346
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Alessandro Zan, Fabienne Keller, Lucia Yar, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta os Estados-Membros a estabelecerem um quadro que garanta a liberdade das pessoas de procurar, receber e transmitir informações e a

	assegurarem que os coordenadores nacionais previstos no Regulamento dos Serviços Digitais possam desempenhar plenamente o seu papel de facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação a nível europeu;

Or. en

Alteração 347
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	***Suprimido***

Or. el

Alteração 348
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 349
Ana Catarina Mendes, Chloé Ridel, Sandro Ruotolo, Francisco Assis, Hannes Heide,

Pina Picierno, Matjaž Nemec, Emma Rafowicz, Krzysztof Śmiszek, Katarina Barley, Evin Incir, Juan Fernando López Aguilar, Nacho Sánchez Amor, Marco Tarquinio, Javier Moreno Sánchez, Alessandro Zan, Moritz Körner, Daniel Freund, Michał Wawrykiewicz, Cecilia Strada

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes***, na medida em que atuam como guardiões contra violações do Estado de direito e contribuem ativamente para promover e proteger os valores e os direitos fundamentais da UE***; ***recorda que, neste contexto, a Comissão instou os Estados-Membros a criarem um ambiente propício ao trabalho destas organizações e dos defensores dos direitos humanos; insta a Comissão a tomar medidas para reforçar a proteção das organizações da sociedade civil, protegendo os ativistas e prosseguindo os esforços no sentido de garantir as condições necessárias à promoção das atividades no domínio dos direitos humanos;***

Or. en

Alteração 350
András László

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Concorda*** com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	12. ***Manifesta a sua profunda preocupação*** com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos ***apoiados pela rede Open***

	Society Foundations de George Soros são essenciais para o equilíbrio de poderes; ***insta a Comissão a exigir total transparência às ONG com as quais coopera;***

Or. en

Alteração 351
Moritz Körner, Hilde Vautmans, Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Chloé Ridel, Abir Al-Sahlani, Fabienne Keller, Lucia Yar, Irena Joveva, Isabel Wiseler-Lima, Daniel Freund
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil***, as autoridades independentes, os provedores de justiça*** e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes; ***recorda a necessidade de lhes proporcionar um ambiente seguro, favorável e propício;***

Or. en

Alteração 352
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual*** as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	12. ***Considera que*** as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes ***desde que sejam verdadeiramente independentes e***

representem os interesses dos cidadãos dos Estados-Membros; ***salienta, a este respeito, a necessidade de assegurar a transparência do seu financiamento e a identificação correta das organizações estrangeiras;***

Or. en

Alteração 353
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual*** as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o ***equilíbrio de poderes***;	12. ***Salienta que*** as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o ***correto funcionamento da democracia***; ***lamenta que as instituições da UE estejam a promover o apoio a organizações liberais e de esquerda, excedendo assim os seus poderes e tomando partido em disputas ideológicas;***

Or. pl

Alteração 354
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes;	12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são essenciais para o equilíbrio de poderes ***e a proteção dos valores fundamentais que constituem a pedra angular da UE***;

Or. en

Alteração 355
Romana Tomc

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são ***essenciais*** para o equilíbrio de poderes;	12. Concorda com a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos são ***importantes*** para o equilíbrio de poderes;

Or. en

Alteração 356
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Concorda com*** a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos ***são essenciais para o*** equilíbrio de poderes;	12. ***Reconhece*** a avaliação da Comissão, segundo a qual as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos ***têm um impacto no*** equilíbrio de poderes;

Or. sk

Alteração 357
Alessandro Zan, Cecilia Strada, Sandro Ruotolo, Pina Picierno, Marco Tarquinio

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Manifesta a sua profunda preocupação com os desafios enfrentados

pela sociedade civil em Itália; destaca as críticas expressas pelo Conselho da Europa, pela OCDE e pelas Nações Unidas relativamente ao projeto de lei italiano que prevê disposições em matéria de segurança pública e à consequente supressão de proteções jurídicas e dos direitos humanos; manifesta a sua profunda preocupação com as limitações que este projeto de lei acarreta para o direito à liberdade e à segurança, a proibição da detenção arbitrária, o direito à liberdade de circulação, o direito a um processo justo, o direito à privacidade, o direito à liberdade de opinião e de expressão, o direito à liberdade de reunião e de associação e os direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 358
Mariusz Kamiński, Joachim Stanisław Brudziński, Jadwiga Wiśniewska, Maciej Wąsik, Jacek Ozdoba

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Manifesta a sua profunda oposição ao financiamento, pela Comissão e pelas suas agências, de organizações cuja missão consiste em influenciar as posições de outras instituições da UE, incluindo o Parlamento Europeu; considera esta situação inaceitável, insta a Comissão a publicar um relatório pormenorizado sobre este tema e propõe que o Tribunal de Contas Europeu realize controlos neste domínio; considera que a Comissão e as outras instituições da UE não são livres de afetar financiamento ou outras formas de apoio a medidas ideológicas de qualquer tipo, incluindo medidas destinadas a influenciar as instituições da

UE e os Estados-Membros;

Or. pl

Alteração 359
Isabel Serra Sánchez, Ana Catarina Mendes

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente perseguição e criminalização do ativismo climático em vários Estados-Membros da UE; condena a classificação dos ativistas climáticos como membros de «organizações criminosas» e a utilização abusiva das leis de luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada para reprimir movimentos de protesto pacíficos; salienta que tais medidas não só violam o direito fundamental à reunião pacífica e à liberdade de expressão, como criam um efeito dissuasor que desencoraja o envolvimento cívico e a participação democrática; apela aos Estados-Membros para que se abstenham de intentar ações judiciais desproporcionadas contra ativistas climáticos;

Or. en

Alteração 360
Mary Khan, Christine Anderson, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Manifesta a sua preocupação com o aumento constante do financiamento das ONG através do orçamento da União;

	sublinha que a noção de organizações não governamentais financiadas pelo governo é paradoxal; apela a uma revisão exaustiva de todos os pagamentos às ONG provenientes do orçamento da União, especialmente à luz do esquema de «Lobby-Loop» do antigo comissário Frans Timmermans, no âmbito do qual a Comissão financiou ONG que exerceram pressão sobre os deputados ao Parlamento Europeu no sentido de apoiarem as propostas da Comissão;

Or. en

Alteração 361
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Condena o recurso a organizações da sociedade civil e a defensores dos direitos humanos para executar as agendas estrangeiras de intervenientes estatais e não estatais de países terceiros; salienta que a Comissão não deve recorrer a organizações financiadas por estrangeiros na conceção de políticas novas, uma vez que os seus objetivos não estão necessariamente alinhados com os da UE;

Or. en

Alteração 362
Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*

13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 363
Emmanuel Fragkos, Geadis Geadi, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. el

Alteração 364
Jorge Buxadé Villalba, Marieke Ehlers, Malika Sorel, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 365
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação ***por as*** organizações da sociedade civil e ***os*** defensores dos direitos humanos ***terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques***; ***apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações***	13. Manifesta a sua preocupação ***com a tendência crescente para a utilização abusiva das*** organizações da sociedade civil e ***dos*** defensores dos direitos humanos ***como meio de luta contra governos legitimamente eleitos***;

da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;

Or. sk

Alteração 366
Michał Wawrykiewicz

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil;	13. Manifesta a sua preocupação por as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos terem de enfrentar cada vez mais restrições jurídicas, uma falta de financiamento e ataques; apela à criação de um quadro propício e favorável à sociedade civil e reitera a importância de adotar a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública e a Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão para proteger as organizações da sociedade civil; considera que a Comissão e os Estados-Membros devem aumentar o financiamento das organizações da sociedade civil***, assegurando a sua capacidade de atuar livremente e de forma independente enquanto defensores fundamentais dos valores democráticos e do Estado de direito***;

Or. en